

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.405.904-8

DATA: 10/02/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 557/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como à adequação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Resolução Secretarial n.º 8153/2024, de 18/12/2024, adequou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.405.904-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia

Possui laboratório, porém o mesmo está passando por uma reforma geral incluindo a ampliação do espaço que passou de 29,70 m² para 68,40 m², está previsto na reforma tanto a climatização, quanto as instalações necessárias para o funcionamento do referido ambiente, tais como: mesa grande de granito, pia com água encanada, instalação de pontos de gás, bancadas para guardar os materiais, reagentes. Possui banquetas e armários para guardar e organizar os materiais específicos do referido local.

[...]

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 3, mov. 3, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

[...]

Venho por meio desta, justificar o atraso no envio na solicitação da Reconhecimento do Ensino Médio. O referido atraso ocorreu pelo fato de que com a grande demanda do ano letivo de 2025 não nos atentamos para os prazos de regularização da Vida Legal e não observamos que o Reconhecimento do Ensino Médio estava para ser renovado. Ressaltamos ainda que, daremos atenção redobrada aos próximos vencimentos para que não ocorram novos atrasos.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.405.904-8

O Certificado de Conformidade expira em 27/06/2026 e a Licença Sanitária está vigente até 21/10/2026.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Educação Digital, Computação, com Programação e Inteligência Artificial e de Pensamento Computacional, que é bacharel em Ciências da Computação.

Cabe destacar que, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, o componente curricular passa a ser denominado Educação Digital e Computação. Nesse contexto, faz-se necessária a adequação da nomenclatura constante na Matriz Curricular. A qual pode ser “Educação Digital e Computação: Programação e Inteligência Artificial.”

Ademais, verifica-se que o docente indicado possui formação específica na área de Ciências da Computação, restando, contudo, a necessidade de formação pedagógica para o exercício da docência na Educação Básica.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.405.904-8

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Vicente Tomazini EFMP	Francisco Alves/ Umuarama	N.º 5730/2017 de 06/11/2017, de: 20/12/2017 a 20/12/2027	N.º 5498/2021 de 17/11/2021, de: 05/02/2021 a 04/02/2026	Prazo: 5 anos De: 05/02/2026 a 04/02/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a adequação dos espaços físicos dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com as normas vigentes, garantindo sua plena funcionalidade;

c) adequar a denominação do componente curricular de Educação Digital, Computação, com Programação e Inteligência Artificial para **“Educação Digital e Computação: Programação e Inteligência Artificial.”**

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.405.904-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP